Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 5288/2015

PROCESSO TC/MS	: TC/16083/2013
PROTOCOLO	: 1447032
ÓRGÃO	: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JUTI
ORDENADORA DE DESPESAS	: ISABEL CRISTINA RODRIGUES
CARGO DA ORDENADORA	: PREFEITA MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 84/2013
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
CONTRATADA	: BRUNO ALBERTO PEDRÃO - ME
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL N. 20/2013
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	: R$ 200.000,00

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. TERMO ADITIVO. REGULAR E LEGAL.

DO RELATÓRIO

Trata-se do contrato administrativo n. 84/2013, decorrente do Pregão Presencial n. 20/2013, celebrado entre o Fundo Municipal de Saúde de Juti e Bruno Alberto Pedrão - ME, cujo objeto é a aquisição de medicamentos.

O procedimento licitatório e a formalização contratual foram declarados regulares e legais, conforme Decisão Singular G-JAS-11149/2013.

Aprecia-se, neste momento, o 1º Termo Aditivo ao contrato.

Tanto a 4ª Inspetoria de Controle Externo (ICE), quanto o Ministério Público de Contas opinaram pela regularidade e legalidade do termo aditivo.

DA DECISÃO

Da análise dos autos, verifica-se que a formalização do termo aditivo obedeceu a todas as exigências legais aplicáveis à matéria, em especial a Lei n. 8666/93, e as normas regimentais expedidas por esta Casa.

Pelo exposto, acolho a análise da 4ª ICE e o parecer do Ministério Público de Contas, e **DECIDO:**

1. pela **regularidade e legalidade** do 1º Termo Aditivo ao contrato n. 84/2013, com fundamento no art. 120, III, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76, de 11 de dezembro de 2013;

2. pela **remessa** dos autos à 4ª ICE, para a análise da execução financeira do objeto;

3. pela **intimação** do resultado deste julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no art. 50 da Lei Complementar n. 160/2012, c/c o art. 70, § 2º do RITC/MS.

Campo Grande, 14 de outubro de 2016.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

dncs